

JUSTIÇA RESTAURATIVA PARANAENSE E A COVID-19: A TRANSFORMAÇÃO DAS PRÁTICAS NO PODER JUDICIÁRIO EM 2020/2021

RESTORATIVE JUSTICE IN PARANA AND COVID-19: THE TRANSFORMATION OF PRACTICES IN THE JUDICIARY IN 2020/2021

Samanta Harrott Pereira*
Paloma Machado Graf**

Resumo

A presente pesquisa, por meio de uma análise sistemática documental, tem como finalidade identificar e apontar as mudanças que impactaram nas práticas restaurativas judiciais no Estado do Paraná, ante o advento da pandemia da Covid-19 no período de 2020 a 2021. Para tanto, com esteio nas pesquisas bibliográficas e documentais, foi apresentada uma breve exposição da organização da justiça restaurativa judiciária no Brasil e no Estado do Paraná para, então, contextualizar quais foram as transformações sofridas neste contexto, bem como indicar as orientações encontradas para a adequada prestação deste serviço de forma virtual. Por conseguinte, a partir dos resultados encontrados, foi possível verificar a dimensão desafiadora e ao mesmo tempo inovadora que o ambiente virtual proporcionou aos jurisdicionados e servidores judiciais paranaenses.

Palavras-Chave: Justiça Restaurativa, Covid-19, Poder Judiciário.

Abstract

The present research, through a systematic documentary analysis, aims to identify and point out the changes that impacted the restorative justice practices in the State of Paraná, before the advent of the Covid-19 pandemic in the period from 2020 to 2021. For this, based on bibliographic and documentary research, a brief exposition of the organization of restorative justice in Brazil and in the State of Paraná was presented in order to contextualize the transformations that have occurred in this context, as well as to indicate the guidelines found for the adequate provision of this service in a virtual way. Therefore, based on the results found, it was possible to verify the challenging and, at the same time, innovative dimension that the virtual environment has provided to the jurisdictional and judicial staff of Paraná.

Keywords: Restorative Justice, Covid-19, Judiciary Power.

* Acadêmica do curso de Bacharel em Psicologia, Unicesumar - Campus Ponta Grossa. E-mail: samantaharrott@hotmail.com

** Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestra pelo mesmo programa. Bolsista CAPES. Advogada. É facilitadora e instrutora de cursos de Círculos de Construção de Paz certificada pelo TJPR e AJURIS. Coordenadora do GEJUR/UEPG. E-mail: palomagraf@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Consta na pesquisa “Direitos e Garantias Fundamentais – Pilotando A Justiça Restaurativa: O Papel do Poder Judiciário” realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2018, que a emergência restaurativa pode ser narrada a partir do recorte datado da década de 1970, em que as experiências restaurativas a partir dos ensinamentos das comunidades indígenas e aborígenes foram utilizadas para a construção de um novo paradigma para a justiça penal. A contar da década de 1980, inicia a emergência teórica acerca das práticas restaurativas, sendo atribuído à década de 1990, o decênio da expansão dessas experiências e estudos pelo mundo. Já as duas primeiras décadas do Século XXI são consideradas como períodos de revisão, maturação e aprimoramento das práticas, bem como, sua eclosão no cenário brasileiro, em meados dos anos 2000 (CNJ, 2018).

Este breve apanhado histórico indica o processo entre a construção metodológica e teórica da justiça restaurativa no mundo. No entanto, é importante destacar que alguns autores como Skelton (2005) e Gade (2018) apontam a existência de relatos do uso do termo “justiça restaurativa” desde muito antes - apesar de não indicarem precisamente o significado dado a este conceito. As aparições ocorreram na década de 1950 em textos de Albert Eglash e outra, ainda mais remota, em 1834¹, em um contexto cristão. Gade (2018) e Daly (2013) apontam que Albert Eglash, Randy Barnett, Howard Zehr e Nils Christie são os “fundadores” da justiça restaurativa, sendo o artigo “Além da Restituição: Restituição Criativa” (1977) considerado o texto responsável por atribuir a Eglash o crédito pela criação do termo, difundido posteriormente por Zehr a partir de seus escritos em 1985 (GADE, 2018).

Apesar de não constar no artigo “Justiça Retributiva, Justiça Restaurativa” de Howard Zehr (1985), em conversa particular deste com Gade (2018), Zehr informou que utilizou o termo justiça restaurativa após a leitura do artigo de Eglash (1977) pois entendeu que combinava com o que pesquisa à época, como forma de contrastar com o termo retributivo. Além de Eglash, Zehr cita que seu pensamento para a construção do conceito de justiça restaurativa também foi influenciado por Barnett (1977) em seu artigo “Restituição: Um Novo Paradigma de Justiça Criminal” (GADE, 2018).

Daly (2013) esclarece que a partir da década de 1990, o movimento pela justiça restaurativa se popularizou “eclipsando e superando outras ideias de justiça que circulavam durante as décadas de 1970 e 1980 - uma série de projetos de restituição, reparação, reconciliação e justiça informal” (p.357). Esse modelo, então, se tornou uma abordagem internacionalmente reconhecida, passando por diversas mudanças, alterações e interpretações que influenciaram a criação de diferentes práticas e de normativas internacionais sobre o assunto (GADE, 2018).

No Brasil, a justiça restaurativa foi institucionalizada oficialmente junto ao Poder Judiciário, no ano de 2005, com os programas do PNUD/ILANUD (CNJ, 2019), sendo posteriormente criada a Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa pelo Conselho Nacional de Justiça, com as Resoluções de nº 125/2010 e nº 225/2016. No entanto, apesar deste marco oficial, desde a década de 1990 a justiça restaurativa era estudada e propagada por Dominic Barter - o qual informa realizar a justiça restaurativa desde o ano de 1995 nos Morros de Santa Marta, dos Prazeres e do Vidigal, na cidade do Rio de Janeiro - pelo sociólogo e jurista Pedro Scuro Neto (1999) - ao qual é atribuído o pioneirismo acadêmico (PALLAMOLLA, 2017). Além deles, ao Desembargador Leoberto Narciso Brancher é atribuído o pioneirismo judiciário, pois foi o responsável pelo primeiro caso registrado com a utilização das

¹ “The Christian Examiner e Church of Ireland Magazine (1834): Nesta revista cristã, é explicado que um certo Ato de Composição de Título foi “merecidamente saudado por todos os homens bem-pensantes, como benéfico para o clero e para o povo, como um grande ato de justiça restaurativa (Membros da Igreja da Irlanda 1834)” (GADE, 2018, p. 29)

técnicas restaurativas, realizado no dia 4 de julho de 2002, denominado “caso zero”, no Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, sustenta que seus estudos e experiências com as práticas restaurativas iniciaram-se em meados do ano de 1999 (BRANCHER; FLORES, 2016).

No Estado do Paraná, ora estudado, as práticas restaurativas institucionais no Poder Judiciário iniciaram em 2014 após a realização do curso de capacitação de juízes, promotores e servidores pela AJURIS² na comarca de Ponta Grossa (GRAF; MANDALOZZO, 2021). Apesar da criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs terem sido disciplinados pela Resolução de nº 13/2011 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, o funcionamento dos centros foi regulamentado somente pela Resolução nº 02/2014 do NUPEMEC, que dispôs sobre os seus procedimentos no Poder Judiciário do Estadual do Paraná - que foi posteriormente revogada, regida atualmente pela Resolução de nº 02/2016 do mesmo órgão (GRAF; MANDALOZZO, 2021).

O CEJUSC/PG - da comarca de Ponta Grossa - foi o primeiro no Estado do Paraná a prever expressamente em seu ato normativo a utilização das práticas restaurativas como instrumento de resolução e transformação de conflitos (GRAF; MANDALOZZO, 2021). A partir deste marco temporal de 2014, diversos outros CEJUSCs, unidades judiciárias e instituições incluíram as práticas restaurativas como parte de seus serviços no Estado do Paraná.

Ciente desse breve apanhado histórico paranaense, buscamos identificar com esse texto quais foram as mudanças que impactaram a prática da justiça restaurativa judicial no Estado do Paraná durante a pandemia da Covid-19 no período de 2020 a 2021. Para tanto, foi necessário: (i) expor como se organizava a justiça restaurativa antes da pandemia; (ii) levantar quais eram as formas propostas pela justiça restaurativa no âmbito jurídico; (iii) observar as transformações adotadas ante o cenário de pandemia para apresentar as novas diretrizes e mudanças que emergiram neste contexto; e (iv) apresentar os impactos para os usuários do serviço e para os profissionais (instituições).

Para alcançar os objetivos descritos, utilizamos a pesquisa qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental e a revisão sistemática documental, com enfoque na identificação das mudanças na justiça restaurativa diante da pandemia da Covid-19. A pesquisa bibliográfica foi utilizada para fundamentar e esclarecer os conceitos apresentados e a pesquisa documental foi realizada para levantar e sistematizar as práticas antes e depois da pandemia, além de buscar diretrizes nos sites do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como forma de mensurar as mudanças ocorridas diante do contexto pandêmico.

Para tanto, realizamos buscas nos sites do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), no Portal de Legislação do Estado do Paraná (Casa Civil - Sistema Estadual de Legislação) e no site da SciELO (a fim de verificar o caráter qualitativo) com as palavras-chave pré-determinadas (Justiça Restaurativa, Justiça Restaurativa e pandemia, e Justiça Restaurativa e Covid-19) delimitando o período 2020 a 2021. Após essa busca, realizou-se a leitura da epígrafe utilizando-se como filtro o tema proposto inicialmente. Com a finalização desta etapa, nova leitura foi realizada, de forma integral, para excluir os documentos que não estavam relacionados com o objetivo da pesquisa (atos normativos revogados ou alterados também foram excluídos).

Por fim, apresentamos a descrição das orientações apresentadas nos resultados encontrados para realizar um paralelo entre essas e o tema do trabalho. Com apoio da pesquisa bibliográfica e

² Associação de Juizes do Rio Grande do Sul - Escola Superior da Magistratura.

da revisão sistemática dos dados, analisamos os materiais previamente selecionados e documentos oficiais, para verificarmos as mudanças realizadas pelo Poder Judiciário no Estado do Paraná durante o cenário da pandemia da Covid-19 no período de 2020 a 2021 para a continuidade do atendimento das práticas restaurativas neste contexto desafiador.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

De acordo com o Relatório de Atividades da Comissão³ de Práticas Restaurativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de 2016, efetuado pelo Presidente da Comissão à época, o Desembargador Roberto Bacellar, a primeira capacitação em Círculos de Construção de Paz (uma das metodologias da justiça restaurativa) ocorreu em 2014 em Ponta Grossa (TJPR, 2016). Naquela oportunidade apresentaram-se os princípios e valores dos processos circulares bem como a possibilidade transformadora e efetiva que surge com a Justiça Restaurativa. No mesmo ano de 2014, foi realizado o I Encontro de Práticas Restaurativas com cerca de 250 pessoas, evento este que auxiliou na disseminação e conhecimento da prática no Estado.

Consta nos relatórios que a difusão da justiça restaurativa no Paraná, aconteceu em face da articulação de diversos setores que atuaram em conjunto para apresentar os conceitos e as práticas, como, por exemplo, na Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Paraná no ano de 2015 que teve como tema ‘Justiça Restaurativa e Cultura pela Paz’. Ainda no ano de 2015, foi realizada a edição da Resolução de nº 04/2015 do NUPEMEC (posteriormente revogada) e a confecção do Manual de Justiça Restaurativa, fazendo com que as práticas passassem a ter um referencial normativo mais delimitado e como consequência disso, a estimulação da utilização do método (TJPR, 2016).

A partir do ano de 2015, as formações de facilitadores em práticas restaurativas foram realizadas pela EMAP – Escola de Magistratura do Paraná e, posteriormente, pela ESEJE – Escola de Servidores do TJPR, conforme determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como foi oportunizado aos tribunais a autonomia necessária para promover cursos, com corpo de instrutores próprio (TJPR, 2016). Em 2016, consta no referido Relatório que no Estado do Paraná foram realizados mais de 1.000 pré-círculos resultando em 500 círculos (processos judiciais e/ou de sensibilização e relacionamento). Destacamos, no entanto, que além deste Relatório, não encontramos outros que informassem a quantidade de atendimento de práticas restaurativas em todo o Estado nos anos seguintes junto ao site do TJPR.

A prática de justiça restaurativa dominante no Estado do Paraná é o Círculo de Construção de Paz, por conta das primeiras capacitações ofertadas, o que não afastou a possibilidade de aplicação de outros métodos (TJPR, 2016), sendo esta tendência encontrada na prática dos demais Tribunais, conforme a pesquisa do CNJ “Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa”, na qual observa-se que 25 dos Tribunais de Justiça (96% do total) apresentam projetos ou programas de justiça restaurativa, sendo que 93% deles utilizam os Círculos de Construção de Paz de Kay Pranis como prática principal (CNJ, 2019).

Assim, como esclarece Pallamolla (2017, p.240), o processo circular é a “prática hegemônica da justiça restaurativa no Brasil”, sendo chamado “processo circular” como técnica (ou método) aquilo que se refere aos Círculos de Construção de Paz – CCP de Kay Pranis. O CCP é uma estrutura que

³ A Comissão Paranaense de Práticas Restaurativas do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR foi criada por meio da Portaria nº 11/2014, de 18 de setembro de 2014, pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, posteriormente foi dissolvida e criado o Comitê Gestor de Justiça Restaurativa por meio a Portaria de nº 81/2019.

cria possibilidades para os participantes se expressarem para estar “presente como um ser humano inteiro” (PRANIS, 2010, p. 25). Os participantes sentam em círculo e, junto aos facilitadores, dialogam sobre a situação com o auxílio de um objeto, chamado de bastão da fala (ou objeto da palavra). O círculo possui alguns elementos essenciais como cerimônias de abertura e fechamento, construção de diretrizes, compartilhamento de valores, perguntas guias e a construção do consenso – se houver (PRANIS, 2010). Há vários tipos de círculos: os de diálogo, de restabelecimento, de sentenciamento, de apoio, de construção de senso comunitário, de resolução/transformação de conflitos, etc (PRANIS, 2010). Estes círculos podem ser utilizados para situações não-conflitivas, a fim de celebrar, dialogar ou tomar decisões, como também podem ser utilizados para a construção de um consenso em situações conflituosas, independente da gravidade da violência (PRANIS, 2010).

Antes da ocorrência da pandemia da COVID-19 decretada em março de 2020⁴, as orientações acerca do trabalho do facilitador estavam estabelecidas no Manual de Justiça Restaurativa elaborado pelo TJPR em 2015 e na Resolução de nº 225/2016 do CNJ, como por exemplo: ter prévia formação (ART. 13, 225/2016), efetuar cursos de aperfeiçoamento de forma permanente (ART. 13, parágrafo único, 225/2016), tendo como atribuições:

- I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos;
- II – abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;
- III – atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;
- IV – dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram;
- V – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- VI – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- VII – redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso;
- VIII – incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local. (ART. 14, 225/2016)

As práticas restaurativas no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são aplicadas em diversos contextos, sendo o formato mais utilizado, o Círculo de Construção de Paz, para o atendimento das demandas judiciais, como parte do cumprimento da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça de 2016. Mormente em casos conflituos, em que participam os sujeitos envolvidos e seus respectivos apoiadores (se assim indicarem), assistidos por facilitadores, é dividido em dividido em 3 (três) etapas: pré-círculo (individual com cada participante do círculo), a realização do círculo (com a presença de todos) e o pós-círculo (com a presença de todos, para monitorar o termo de consenso pactuado) (PRANIS, 2010).

Consta da matéria “Tjpr incentiva a difusão da Justiça Restaurativa no Estado” divulgada no site do TJPR em 09 de janeiro de 2020 (dois meses antes da decretação da pandemia), que no Paraná, “mais de 300 facilitadores foram capacitados por meio de 18 cursos promovidos durante o ano de 2019”. Na comarca de Ponta Grossa,

⁴ Em 11 de março de 2020, o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) informou que a COVID-19, doença causada pelo coronavírus, é caracterizada como pandemia (OPAS, 2020).

[...] a técnica é utilizada há cerca de cinco anos com um índice de consenso que, em 2019, ultrapassou 94%: o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da região realizou 281 círculos em casos processuais, pré-processuais e de violência doméstica. Na Comarca, a Justiça Restaurativa é empregada, ainda, em projetos que envolvem pais e adolescentes, como o “Na Medida Que Eu Penso”, “AdoleSendo” e “Eu Com Verso”. (TJPR, 2020)

Já na região oeste do Estado, na comarca de Cascavel,

[...] prática foi levada a mais de 1500 estudantes por meio da ação “Justiça Restaurativa de Mãos dadas com a Escola: Além da Aparência”. Em 2020, a iniciativa deve ser aplicada na Penitenciária Estadual da região, com o atendimento de 400 detentos. Durante o último ano, o CEJUSC da Comarca finalizou 48 processos por meio da JR, alcançando 100% de consenso na realização de 17 círculos. (TJPR, 2020)

Na cidade de Maringá,

[...] as práticas restaurativas beneficiaram mais de 100 pessoas com a realização de 80 círculos e pré-círculos no ano de 2019. Por meio da mesma técnica, desde 2017, a JR vem sendo aplicada no CEJUSC de União da Vitória. Na região, são desenvolvidos projetos com a comunidade escolar, adolescentes infratores, vítimas de violência doméstica e outros cidadãos envolvidos em conflitos ou em relacionamentos que necessitam da atenção da Justiça. (TJPR, 2020).

Desta forma, pode-se compreender que a prática restaurativa judicial se encontrava em grande expansão e difusão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná antes do advento da pandemia da COVID - 19.

AS NOVAS DIRETRIZES NA PRÁTICA JUDICIÁRIA VIRTUAL

Com o advento da COVID-19, o isolamento e o distanciamento social foram impostos de maneira abrupta, fato este que atingiu toda a sociedade brasileira, impactando diretamente a oferta dos serviços públicos, principalmente, os do Poder Judiciário.

As atividades prestadas pelo Poder Judiciário foram suspensas no início, sendo logo colocada de forma remota, a fim de continuar a sua adequada prestação, sem prejuízo da população. Desta forma, se posicionou o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Peireira, em 14 de abril de 2020:

Nestes tempos de absoluta excepcionalidade, por força do distanciamento social imposto pelas circunstâncias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), o Poder Judiciário, cumprindo sua missão de dar a cada um o que é seu, continua a prestar os seus serviços, agora de forma remota, com audiências e julgamentos virtuais. Milhares de sentenças e decisões foram prolatadas, resultando em uma produtividade acima da média. (...) Cuidam os magistrados de examinar todas as questões que lhes são submetidas e de assegurar o cumprimento das decisões dos Poderes Legislativo e Executivo, especialmente aquelas que atendam, neste momento de crise, os direitos sociais mínimos previstos na Constituição Federal e em atos normativos que têm sido expedidos.

Atua o Poder Judiciário, em suma, como poder político do Estado, que é. A ação judicial visa equilibrar a atuação das forças vivas da sociedade, dirimindo os conflitos decorrentes dos diversos entendimentos antagônicos gerados pela vida em sociedade, indicando o caminho a seguir para a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, entre os quais avulta o direito à vida, à saúde, à liberdade.

Focalizando o período que estamos vivendo, após declarada a pandemia, importa considerar que milhares de decisões têm sido proferidas, nestas últimas semanas, preservando o Estado Democrático de Direito. (TJPR, 2020a)

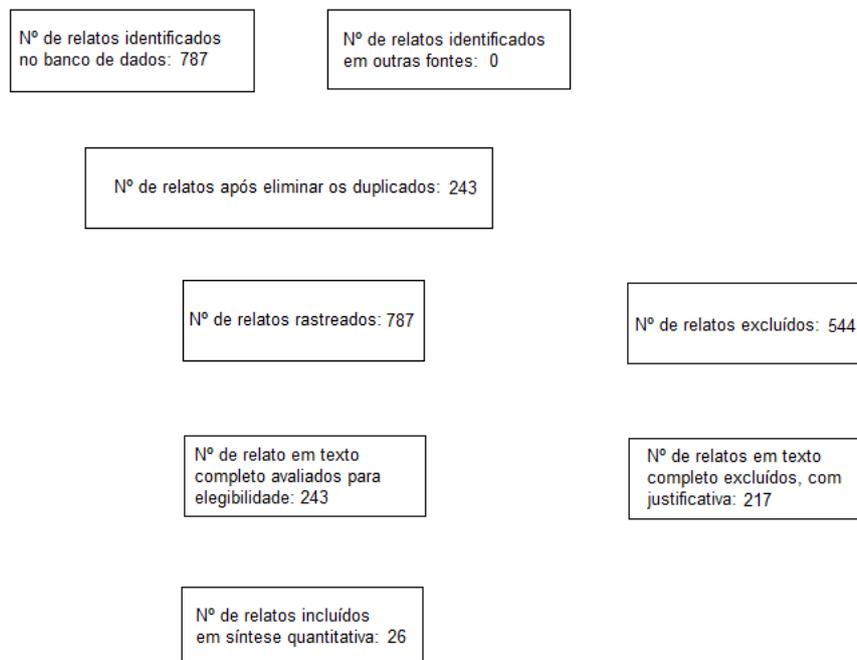
Desta forma, a fim de identificar quais foram as adaptações realizadas pelo TJPR para o atendimento e continuidade dos serviços concernentes às práticas restaurativas, originou-se a presente investigação.

A partir das palavras-chave pré-determinadas (“Justiça Restaurativa” “” covid-19”; “Justiça Restaurativa” “pandemia”; e “Justiça Restaurativa”) realizou-se a busca pelas diretrizes, atos ou normas que surgiram durante o contexto pandêmico no período de março de 2020 a março de 2021 no Estado do Paraná. Para tanto, utilizamos os sites do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Portal de Legislação do Paraná e o SciELO no intuito de encontrar documentos ou orientações que indicassem as mudanças quanto ao atendimento da prática restaurativa, tendo em vista o isolamento determinado, bem como, o trabalho remoto realizado pelo TJPR desde 16 de março de 2020⁵.

No Portal de Legislação do Estado do Paraná encontramos 2 legislações. Após utilizarmos os critérios de inclusão e exclusão já descritos, permanecemos com apenas uma legislação para análise. Dentro do buscador SciELO obtivemos como resultado 2 artigos, porém, após aplicarmos os critérios de inclusão e exclusão⁶, ambos foram excluídos da listagem. Já no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos deparamos com 783 resultados na primeira busca (salienta-se que o buscador apresentou que teríamos 819 resultados, porém o site apresentou falhas em algumas páginas). Posteriormente, aplicamos os critérios pré-definidos, restando, então, 241 atos normativos para análise.

Por fim, analisamos com maior atenção um total de 243 resultados conforme o fluxo descrito abaixo, os quais dividimos por local de busca para melhor entendimento.

Figura 1 - Fluxograma das análises (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, SciELO e Portal de Legislação do Estado do Paraná)



Fonte: as autoras.

⁵ O teletrabalho, ou seja, o trabalho remoto foi instituído pelo TJPR por meio do Decreto de nº 172/2020 como forma de prevenção e disseminação da COVID-19, regime este que ainda permanece em vigor em todo território Estadual.

⁶ Quanto aos critérios de inclusão e exclusão, vide a exposição elencada na introdução deste artigo.

Portal de Legislação do Estado do Paraná

As palavras-chaves foram colocadas no buscador do Sistema estadual de Legislação da Casa Civil, constante na consulta de “Pesquisa (Acesso Rápido)” do site oficial do Governo do Estado do Paraná (<https://www.parana.pr.gov.br/>). Ao colocar a palavras-chaves encontramos 2 legislações que se enquadraram inicialmente nos critérios de busca, com a seguinte distribuição: 2020 (uma legislação) e 2021 (uma legislação), apresentando-nos um caráter homogêneo⁷ e escasso no que diz respeito a quantidade de produções.

Depois de verificado os critérios de inclusão e exclusão, realizamos a leitura integral das legislações, dessa maneira concluiu-se que uma delas não se enquadra nesta pesquisa, restando apenas uma que se mostrou condizente com o trabalho.

SciELO

No site da SciELO (<https://www.scielo.org/>), foram encontrados 2 resultados que, a princípio, se adequaram aos critérios de busca. Após a leitura do resumo, aplicamos os critérios de inclusão e exclusão e os dois resultados foram excluídos. Salienta-se que os dois resultados excluídos eram do ano de 2021, dessa vez o caráter é heterogêneo⁸ e também escasso.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

A pesquisa foi realizada no buscador “Pesquisar Leis e Normas” do item “Legislações” da guia “Consultas” a partir do site oficial (<https://www.tjpr.jus.br/home>). O resultado foi bastante expressivo, na primeira etapa encontramos 783 resultados que se adequaram aos critérios de busca. Posteriormente, passamos os resultados pelos critérios de inclusão e exclusão e excluímos 542 resultados, restando, conseqüentemente, 241 para análise.

Dispomos então, nos anos de 2020, 152 produções e no ano de 2021, 89 produções, as quais realizamos a leitura integral. Após este procedimento excluímos 216 produções, sobejando 25 - 19 produções do ano de 2020 e 6 produções do ano de 2021.

A partir destes resultados, realizamos a leitura e análise dos resultados encontrados (revisão sistemática de literatura) e formulamos a tabela a seguir baseando-nos nos critérios de inclusão e exclusão já explicitados. Para isto, utilizamos: epígrafe, palavras-chave, buscador, ano de publicação e conteúdo da súmula (breve resumo do que se trata).

⁷ Utilizou-se a expressão 'homogêneo' a fim de representar o caráter semelhante da quantidade numérica encontrada dos resultados na comparação entre os anos pesquisados (2020 e 2021).

⁸ Utilizou-se a expressão 'heterogêneo' a fim de representar o caráter desproporcional da quantidade numérica dos resultados quando comparado entre os anos pesquisados (2020 e 2021).

Tabela 1 – Diretrizes para a Justiça Restaurativa durante a pandemia da Covid-19 entre os anos de 2020 e 2021

Epígrafe	Palavras chave	Buscador	Ano de publicação	País	Conteúdo da súmula
Lei 20442 - 17 de Dezembro de 2020	justiça restaurativa	Portal de Legislação do Estado do Paraná	2020	Brasil	Institui o sistema estadual de medidas socialmente úteis e diretrizes gerais para sua implementação através de práticas de justiça restaurativa, mediação, conciliação e cultura de paz e dá outras providências
Ofício-Circular Nº 137/2020 - G2V	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	O Conselho Nacional de Justiça informou que a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, em sua décima quinta edição, [...]
Ofício-Circular Nº 53/2021 - G2V	justiça restaurativa covid-19	Tribunal Superior de Justiça do Paraná	2021	Brasil	[...] CSJEs?devem ser realizados?na modalidade virtual, por meio da plataforma?http://tjpr.mestregre.com.br/, a partir desta data.?
PORTARIA Nº 05/2020	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Indicar os seguintes processos para a realização de sessões de conciliação por intermédio de ferramentas virtuais/digitais de comunicação
Portaria Nº 08/2020	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Art. 1º Determinar a intimação dos participantes do referido Curso de Justiça Restaurativa, residentes nesta Comarca, a fim de que se manifestem quanto ao interesse na designação como facilitadores junto ao CEJUSC, [...]
Portaria Nº 1/2021	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Art. 1º. Nas suspensões condicionais dos processos e cumprimento de penas em regime aberto, seja adotada a modalidade de comparecimento judicial eletrônico. O réu / reeducando deverá até o dia 10 de cada mês fazer contato via WhatsApp [...]
Portaria Nº 10/2021	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2021	Brasil	Dispensam-se, excepcionalmente, até o retorno total dos atendimentos presenciais os réus e apenados sujeitos a medida de comparecimento mensal em juízo para justificar as atividades ou outra que necessite de comparecimento ao Fórum, [...]
Portaria Nº 13/2020 - SDF	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	[...] DETERMINAR à Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu que disponibilize, ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos -, a sala de audiência de custódia localizada no andar térreo (zero) para uso no contraturno. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC, bem como ao Juiz de Direito Coordenador da Central de Audiências de Custódia.
Portaria Nº 14/2020	justiça restaurativa covid-19	Tribunal Superior de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Art. 1º. Deverá a Sra. Chefe de Secretaria identificar processos aptos a serem indicados para a atividade de conciliação/mediação virtual, fazendo os encaminhamentos necessários.
Portaria Nº 16/2020 - CTBA-CJSCCFDCIC-UC	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Reconhecer a impossibilidade prática deste Juízo para realização das sessões de conciliação no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), [...]
Portaria Nº 17/2020 - CTBA-92VJ-S	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Indicar os procedimentos listados no Anexo I desta normativa para tentativa de realização de sessões de conciliação utilizando ferramentas virtuais de comunicação, nos moldes do artigo primeiro da Portaria nº 3605/2020 do CSJEs.
Portaria Nº 18/2020 - CTBA-92VJ-S	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Determinar a tentativa de realização de sessões de conciliação utilizando ferramentas virtuais de comunicação [...]

continua

continuação

Epígrafe	Palavras chave	Buscador	Ano de publicação	País	Conteúdo da súmula
Portaria Nº 19/2020	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Determinar a suspensão, das audiências do CEJUSC pelo período de 60 (sessenta) dias, como medida preventiva e de contenção da propagação dos efeitos do coronavírus (COVID-19).
Portaria Nº 19/2020 - CTBA-CJSCCFDCIC-UC	justiça restaurativa covid-19	Tribunal Superior de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Art. 1º. Reconhecer a impossibilidade prática deste Juízo para regular a realização das sessões de conciliação no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, [...]
PORTARIA Nº 2005/2021 - G2V	justiça restaurativa covid-19	Tribunal Superior de Justiça do Paraná	2021	Brasil	Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 4.130/2020 - NUPEMEC passa a vigorar com a seguinte redação:
Portaria Nº 21/2020	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Determinar que as audiências de conciliação ou mediação, previstas no art. 334 do NCPC, pautadas pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta Comarca, a partir da publicação desta Portaria, sejam concretizadas na modalidade virtual, [...]
PORTARIA Nº 2739/2021 - G2V - NUPEMEC	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2021	Brasil	O artigo 2º, incisos II, da Portaria 81/2019 - NUPEMEC passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º. Compõem o Comitê: II - 01 (um) servidor da ESEJE, com experiência em métodos autocompositivos e práticas restaurativas, indicado por seu Diretor-Geral;"
Portaria Nº 29/2020	justiça restaurativa covid-19	Tribunal Superior de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Autorizar os servidores e estagiários (sob supervisão), lotados no 5º Juizado Especial Cível e Criminal de Londrina, a utilizarem a ferramenta do "Fórum de Conciliação Virtual" nos processos com audiência [...]
Portaria Nº 32/2021	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2021	Brasil	DETERMINAR, enquanto perdurar a primeira fase de retomada às atividades presenciais no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por conta da pandemia da doença denominada Covid-19, a expedição, distribuição e cumprimento, na Comarca de Guarapuava, de mandados gratuitos e pagos, [...]
Portaria Nº 60/2021	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2021	Brasil	Determinar à Secretaria a prática de atos ordinatórios, consistentes no cancelamento das audiências inaugurais designadas junto ao CEJUSC - Londrina, [...]
RESOLUÇÃO N. 263/2020 - NUPEMEC	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Autorizar a realização de sessões de Conciliação Virtual, [...]
RESOLUÇÃO N. 263/2020 - NUPEMEC	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o Fórum de Conciliação Virtual, [...]
RESOLUÇÃO N. 276/2020 - NUPEMEC	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Os mediadores judiciais voluntários, para os fins desta Resolução, são as pessoas físicas devidamente capacitadas, [...]
RESOLUÇÃO N. 277/2020 - NUPEMEC	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Regulamenta o exercício das funções, o recrutamento, a designação e o desligamento DOS MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS EM FORMAÇÃO nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC para fins de cumprimento do estágio supervisionado (etapa prática) do curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais.

continua

conclusão

Epígrafe	Palavras chave	Buscador	Ano de publicação	País	Conteúdo da súmula
RESOLUÇÃO Nº. 263-OE, de 10 de agosto de 2020.	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2020	Brasil	Esta Resolução disciplina a remuneração dos Mediadores Judiciais nos CEJUSCs do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
RESOLUÇÃO Nº. 275-OE, de 26 de outubro de 2020 - Reveiculada com anexos	justiça restaurativa pandemia	Tribunal de Justiça do Paraná	2021	Brasil	Regulamentar as funções, o recrutamento, a designação, a substituição, a remuneração, o desligamento e a capacitação do Conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

Fonte: as autoras com auxílio dos dados dos portais oficiais.

Logo, ao analisar essa apresentação conseguimos notar que a maioria dos resultados apresenta regulamentações em face das modificações realizadas para o atendimento das Conciliações e à Mediações, as quais, neste contexto de pandemia, isolamento e trabalho remoto, abandonaram o formato presencial para o formato virtual (online), bem como apresentam novas normas que regulamentam a prática, as funções, a remuneração e os procedimentos ofertados pelo TJPR.

Porém, esses resultados quantitativos não foram capazes de demonstrar os impactos (positivo/negativo) que adaptação ao modelo virtual trouxe para a justiça restaurativa (seus usuários e funcionários), pois os documentos encontrados não tratam especificamente da prática restaurativa e suas adaptações para o meio virtual. Assim, ao buscarmos mais informações no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encontramos algumas notas jornalísticas no portal de notícias⁹ que citam que, apesar da ausência de regulamentação específica sobre o tema com impacto geral às unidades judiciárias, a continuidade do atendimento com as práticas restaurativas prosseguiram, adaptadas ao meio virtual.

A primeira matéria encontrada, “Primeiro Círculo Restaurativo virtual é realizado pelo TJPR” (TJPR, 2020b) relata que em 28 de abril de 2020 foi realizado, de forma inédita (de acordo com esta publicação), o primeiro círculo restaurativo virtual do Tribunal de Justiça do Paraná. A matéria descreve que este recurso faz parte do projeto “Roda de Conversa entre Mulheres”, desenvolvido pela Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU). Apesar desta matéria no site do TJPR, na notícia “ESPEN e TJ promovem encontros virtuais para acolhimento e escuta de servidores do Departamento Penitenciário” datada de 31 de março de 2020, tem-se que os círculos virtuais já estavam sendo utilizados desde março de 2020 para o atendimento e acolhimento dos servidores (DEPEN, 2020).

A matéria “CEMSU mantém atendimento durante isolamento social e realiza círculos restaurativos virtuais” (TJPR, 2020c) de 05 de junho de 2020, conseguimos compreender a disseminação da prática restaurativa para além do que já era realizado, contando com círculos restaurativos virtuais para mulheres com temáticas sobre autocuidado, autoestima, empoderamento, entre outros, diante do contexto pandêmico vivenciado. A facilitadora Fernanda Queiroz, integrante da equipe do CEMSU em Curitiba, informa que as práticas foram adequadas à modalidade remota, assim como tantas outras, para poder continuar o atendimento à população, esclarecendo que a prática sofreu alterações para poder ser realizada:

⁹ Notícias encontradas na busca deste site: <https://www.tjpr.jus.br/noticias>

“Nós estamos trabalhando com os círculos virtuais como se fossem presenciais, com algumas adaptações, como o objeto da palavra, que é uma das características do círculo que a gente não consegue implementar no meio virtual, mas apresentamos e falamos sobre ele”, explica. (TJPR, 2020c, p. 1)

Inclusive, consta na mesma matéria, que a prática restaurativa começou a ter maior visibilidade e exposição pelo meio virtual, como se observa pelo relato de uma participante:

“Eu não conhecia esse termo “justiça Restaurativa”, e só ele pra mim já fez muito sentido” relatou. “Quando a gente pensa em justiça, geralmente a gente pensa em penalidade, ou injustiça, fazemos referência a alguma coisa ruim. E assim que terminou o primeiro círculo eu pensei como essa prática é mesmo transformadora. Ao invés de fazer as pessoas pagarem suas penas, elas podem restaurar alguma coisa. É uma ideia genial, pode ajudar muita gente”, destacou. (TJPR, 2020c, p. 1)

Diante desses relatos, a matéria indica que o sucesso da prática ensejou a continuidade do projeto virtual para continuar o atendimento à população com temáticas variadas (TJPR, 2020c).

A notícia “Número De Audiências Virtuais Cresce Exponencialmente No Paraná” (TJPR, 2020d) de 27 de agosto de 2020, aponta que a possibilidade de atendimento virtual foi autorizada também para o âmbito pré-processual dos CEJUSCs e os levantamentos mensais organizados pelo Núcleo de Inteligência da 2ª Vice-Presidência, possibilitam indicar que este setor registrou índices de consenso superiores a 80%, bem como foi estendido o atendimento para as práticas de Justiça Restaurativa, em que os círculos de construção de paz estão sendo organizados e atendidos em formato on-line.

Além desta característica de cuidado e acolhimento à sociedade neste momento de pandemia, os círculos virtuais também foram propiciados aos servidores/funcionários, como o desenvolvido pelo programa ‘#Conectados’ (TJPR, 2020e), criado em 28 de outubro de 2020. Este programa, em formato de podcast, visa a troca de experiências entre os indivíduos a fim de pensar a saúde mental dos envolvidos por meio da conversa e escuta ativa. O primeiro círculo virtual realizado pelo projeto foi nomeado como ‘autocuidado em tempos de pandemia’, com a premissa de realizar o acolhimento aos servidores que estavam no ápice do distanciamento social. Esse e outros foram e são realizados de forma mensal pelo projeto (TJPR, 2020e).

Outra matéria de destaque, publicada em 24 de março de 2021, “Em 1 ano de teletrabalho a Justiça estadual realizou mais de 7,8 milhões de atos processuais” (TJPR, 2021), informa a produtividade que o serviço manteve, mesmo com o processo de adaptação ao modelo remoto, sendo apresentado um paralelo que mensura a quantidade de acórdãos das Turmas Recursais e do 2º Grau com um aumento de 36,2% e 15,7% no período de março/20 a março/21, respectivamente, em relação ao período de março/19 a março/20 (TJPR, 2021).

Com isso, tem-se que o TJPR, passou por alterações em seus serviços, adaptando as práticas realizadas para o trabalho remoto no intuito de atender aos jurisdicionais, mas, também, acolher e cuidar dos servidores e serventuários da justiça.

AS ADAPTAÇÕES NO ATENDIMENTO RESTAURATIVO VIRTUAL

Como visto, o isolamento e o distanciamento social imposto pela moléstia contagiosa da COVID-19, além de todo impacto social e econômico, demandou adaptações para que os atendimentos das práticas restaurativas pudessem cuidar e acolher as pessoas, desafiando a prática da justiça restaurativa junto aos Tribunais que a ofertavam como parte de seus serviços para o atendimento de demandas conflituosas e projetos de cidadania (ORTH; GRAF, 2020).

O contexto citado, por mais contraditório que seja alegar isso, oportunizou uma gama de possibilidades quando o assunto é ‘estar com o outro’. No âmbito jurídico não foi diferente, a tecnologia se tornou uma importante ferramenta de aproximação e cuidado, tanto para os jurisdicionados quanto para os servidores. Sobre isso, Kay Pranis descreve:

[...] muitas pessoas estão procurando maneiras de continuar o trabalho relacional por outros meios - além de estar no mesmo espaço físico. A Internet está provando ser um valioso recurso para apoiar o trabalho relacional neste momento. Plataformas online, como Zoom, GoToMeeting e Skype podem ser usadas para conduzir círculos virtuais onde os participantes podem estar conectados por áudio e vídeo (ORTH; GRAF, 2020, p.331).

Ante a impossibilidade de estar fisicamente junto para dar continuidade às práticas restaurativas judiciais, recorreu-se aos círculos virtuais que, segundo Kay Pranis, não é a forma mais adequada, entretanto, é a melhor opção diante deste momento de adaptações do mundo para que o acolhimento e o serviço continue atuando frente a essa catástrofe da saúde mundial (ORTH; GRAF, 2020). No entanto, apesar de ser possível a adaptação e estimulado pelo TJPR, como visto pelas notícias publicadas, as práticas restaurativas em ambiente virtual devem ser cuidadosas e considerar as diversas adversidades que podem surgir neste contexto.

Isso porque as mesmas (e mais outras) reações que aconteciam nos encontros presenciais - como a insegurança frente ao ambiente novo e o acolhimento específico e individualidade - se repetem, de forma ainda mais potencializada, sendo necessário o desenvolvimento de maior atenção e sensibilidade por parte dos facilitadores quanto às emoções e necessidades dos participantes (ORTH; GRAF, 2020).

As práticas restaurativas, distantes da presença física, exigem maior esforço, comprometimento e discernimento, tanto dos jurisdicionados quanto dos servidores/facilitadores para estarem plenamente inseridos naquele momento - tendo em vista que além das contendas interpessoais que os levaram até o judiciário, o fator do isolamento e do próprio contexto pandêmico provoca diversas emoções, inseguranças e medos que impactam na vida de todos. Como se não bastasse isso, o acesso à internet e aos dispositivos tecnológicos também não é igualitária para toda população, escancarando ainda mais as desigualdades sociais que impedem o acesso integral e desembaraçado ao sistema de justiça - agora na modalidade virtual.

De acordo com PNADC - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2019), consta que apenas 49,3% dos domicílios paranaenses, em área urbana, possuíam microcomputadores (sendo a média nacional de 42,9%) e 84,4% da população tinha acesso à internet (média nacional de 82,7%), no ano de 2019. Assim, tem-se que o acesso à internet se dá, para a grande maioria da população do Estado do Paraná, via telefone celular, 90,7% (enquanto a média nacional é de 89,9%).

Diante disso, no Estado do Paraná, foram desenvolvidos alguns materiais para apoiar e guiar os facilitadores à proporcionarem atendimento seguro e cuidadoso, na medida do possível, aos jurisdicionados. Dentre esses materiais, citamos as orientações apresentadas na “Apostila para Facilitadores de Processos Circulares Online do NUPIA-MPPR” a qual aponta a possibilidade da adaptação das práticas, pois “amplia o alcance das possibilidades e transcende as distâncias físicas, tornando esse processo mais acessível e, não raro, cômodo”, mas, também “traz novos desafios e a necessidade de continuarmos nos aperfeiçoando” (NUPIA, 2020, p.3).

Essa apostila apresenta importantes alicerces para que os servidores possam trabalhar e desenvolver as práticas restaurativas junto aos jurisdicionados neste momento pandêmico, com conteúdos

que apresentam desde “qual ferramenta virtual usar” até “em quais situações usar os círculos de reflexão e diálogo via web” (NUPIA, 2020, p. 1), para orientar a prática e dar suporte.

O artigo “Os círculos de construção em paz virtuais como prática de cuidado e apoio na pandemia” de Glaucia Orth e Paloma Graf (2020), facilitadoras e instrutoras de cursos de Círculos de Construção de Paz certificadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, transcrevem as orientações de Kay Pranis para os círculos virtuais e detalham as adaptações dos elementos essenciais da prática ao círculo virtual – as quais devem ser tratadas com atenção e cautela para tentar promover a segurança e o bem estar de todos, inclusive, indicando a possibilidade da manutenção dos círculos virtuais (ou de forma híbrida) quando do retorno das atividades presenciais.

Fora do Estado do Paraná, citamos o manual “Dimensão Pedagógica da Justiça Restaurativa e os Círculos Virtuais de Construção de Paz” desenvolvido por Isabel Oliveira Lima, Ludmila Lima e Ana Lima (2020), responsáveis pelo Instituto Moinho de Paz que apresentam formas práticas de aplicabilidade dos elementos dos círculos adaptados ao ambiente virtual, provocando a criatividade e a autonomia dos facilitadores.

Por fim, tem-se que apesar da calamidade pública ensejada pela COVID-19, a adaptação das práticas restaurativas para o formato virtual foi fundamental para o acolhimento e cuidado tanto de servidores quanto da população paranaense, se tornando muito mais do que uma técnica ou método de resolução de conflitos. A prática restaurativa virtual ofertada pelas unidades judiciárias do TJPR foram mobilizadas como parte da estratégia do enfrentamento coletivo e comunitário, a fim de proporcionar uma diferente justiça, baseada no cuidado e acolhimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi realizado a fim de identificar as transformações que a justiça restaurativa judiciária no Estado do Paraná sofreu para ser adaptada neste período de isolamento e trabalho remoto imposto por força da pandemia causada pela COVID- 19.

É possível considerar, tendo em vista a presente investigação, que a justiça restaurativa no ambiente virtual, apesar dos percalços iniciais e ausência de regulamentação específica, proporcionou a continuidade dos seus serviços. Desta forma tem-se que, com os cuidados necessários, conforme já exposto, e levando em consideração que nem a metade da população paranaense possui acesso a um microcomputador, é possível efetuar o atendimento restaurativo judicial de forma remota. Assim, para que esta prática seja cada vez mais disseminada, é preciso reconhecer as falhas da desigualdade social do Estado do Paraná, para que esta prática seja ofertada de forma mais justa e equânime.

Em contrapartida a essas dificuldades, as notícias apontadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apontam que, mesmo assim, diversas pessoas foram alcançadas neste momento pandêmico, como forma de cuidado e acolhimento com foco na saúde mental dos servidores e, também, na continuidade do atendimento aos jurisdicionados.

O “novo normal” será substituído por uma “nova realidade judiciária”, em que a prática será transformada, com a oferta de uma diversa gama de serviços, potencializando o acesso às práticas restaurativas e conectando pessoas, quebrando assim, os velhos paradigmas sobre a possibilidade de conexão, de um “estar com o outro”, agora virtualmente.

Desta forma é possível concluir que mesmo com o retorno das atividades presenciais, as práticas restaurativas na modalidade virtual poderão continuar atendendo a população paranaense, na

medida do possível, se focada no cuidado das necessidades individuais e coletivas ao reconhecer e acolher o espaço seguro de cada um.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 28 maio 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 22 jan. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Resolução n. 225/2016. 2016**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>. Acesso em: 21 de jun. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Analítico Propositivo** – Justiça Pesquisa. Pilotando a justiça restaurativa: o papel do Poder Judiciário. Presidente Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, 2018a. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/04/7697d7ac45798202245f16ac41ddee76.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**. Ministro José Antonio Dias Toffoli, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 12 ago 2020.
- DALY, Kathleen. The punishment debate in restorative justice. In: SIMON, Jonathan; SPARKS, Richard (ed.). **The sage handbook of punishment and society**. London: Sage Publications, 2013. (https://www.griffith.edu.au/__data/assets/pdf_file/0027/229446/2013-Daly-The-punishment-debate-pre-print.pdf).
- DEPEN, Departamento Penitenciário -. **ESPEN e TJ promovem encontros virtuais para acolhimento e escuta de servidores do Departamento Penitenciário**. 2020. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/modules/noticias/makepdf.php?storyid=576&blid=>. Acesso em: 28 mai. 2021.
- EGLASH, Albert (1977) 'Beyond restitution: creative restitution', in Joe Hudson and Burt Galaway (eds), **Restitution in Criminal Justice**. Lexington, Mass.: D.C. Heath and Company. p. 91-100.
- FLORES, Ana Paula Pereira; e BRANCHER, Leoberto. Por uma Justiça Restaurativa para o Século 21. In CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016.
- GADE, Christian. "Restorative Justice": History of the Term's International and Danish Use. In **Nordic Mediation Research**, Orgs Nylund A., Ervasti K., Adrian L. (eds). Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-319-73019-6_3. 2018.
- GRAF, Paloma Machado; MANDALOZZO, Silvana Souza Netto. CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE PONTA GROSSA/PR: uma análise de conjuntura da sua criação. **Revista Confluências**, Niterói/RJ, v. 23, n. 1, p. 180-200, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/42819>. Acesso em: 27 de jun. 2021.

LIMA, Ana Karina Menezes; LIMA, Isabel Maria Sampaio de Oliveira; LIMA, Ludmilla Khatarina Rocha de. **Dimensão Pedagógica da Justiça Restaurativa e os Círculos Virtuais de Construção de Paz**. São Paulo: edição do autor, 2020. e-book: il. color. ISBN: 978-65-991110-0-6.

NETO, Pedro S. **Projeto Jundiá Viver e crescer em segurança**. Centro Talcott de Direito e Justiça. 1999.

NUPIA, Núcleo de Prática e Incentivo À Autocomposição -. **Apostila para Facilitadores de Processos Circulares Online do NUPIA-MPPR 2020**. 2020. Coordenadores: Samia Saad Gallotti Bonavides e Willian Lira de Souza Autores: Antônio Marcelo Rogoski Andrade, Cecília Eliane Gagetti Duarte e Mário Edson Passerino Fischer da Silva. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:K5sIHVm7gBsJ:https://site.mppr.mp.br/arquivos/Image/Nupia/Processos_Circulares_Online-compactado.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 28 maio 2021.

OPAS, Organização Pan-Americana da Saúde -. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 28 maio 2021.

ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado. Os Círculos De Construção Em Paz Virtuais Como Prática De Cuidado E Apoio Na Pandemia. In **Mulheres na pesquisa: reflexões sobre o protagonismo feminino na contemporaneidade**/ [livro eletrônico]/ Virgínia Ostroski Salles (Org.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020. (Coleção Singularis, v.11) 363 p.; e-book PDF Interativo.

PALLAMOLLA, Raffaella da. **A construção da justiça restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos**. 2017. 286 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

PNADC - **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/10070/64506>. Acessado em 26 de junho de 2021.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Teoria e prática. Série "Da reflexão à prática". Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

SKELTON, Ann Marie. **The influence of the Theory and Practice of Restorative Justice in South Africa with Special Reference to Child Justice**. Dissertation submitted in partial fulfillment of the degree Doctor Legum in the Faculty of Law, University of Pretoria (2005)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Portaria nº 06/2014**. Dispõe sobre a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f27e2d1eb6211a5cade65430265ac4a078bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e. Acesso em: 22 mai. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Relatório descritivo das atividades da comissão de práticas restaurativas do tribunal de justiça do paraná**. 2016. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/14797/7836487/Relat%C3%B3rio+Geral+das+Atividades+-+2014+a+2016+recebido+em+09-01-2017.pdf/7b1b2238-ef99-430d-9c63-38dca994592d>. Acesso em: 07 abr. 2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Portaria nº 81, de 20 de novembro de 2019**. Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do Nupemec [...] *ALTERADA pela Portaria nº 2.739/2021 - Nupemec. Curitiba, Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4592737>. Acesso em: 28 maio 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Decreto Judiciário nº 172, de 20 de março de 2020.** Curitiba, Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/32915431/DEC_JUD_172_2020_DM.pdf/pdf/19557fc2-d2c4-2fcf-116d-1d69d58bf48f. Acesso em: 28 maio 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **TJPR INCENTIVA A DIFUSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO.** 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11K1/content/tjpr-incentiva-a-difusao-da-justica-restaurativa-no-esta-1/18319?doAsUserId=zvzapuzirolh&inheritRedirect=false. Acessado em 28 de jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **COVID-19: E se não existisse o Judiciário, o que poderíamos esperar?** 2020a. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jzB/content/id/34464095. Acessado em 28 de jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Primeiro Círculo Restaurativo virtual é realizado pelo TJPR.** 2020b. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fhome%3Fp_auth%3D54PzI%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=35099598&_101_type=content&_101_groupId=14797&_101_urlTitle=primeiro-circulo-restaurativo-virtual-e-realizado-pelo-tjpr&inheritRedirect=true. Acesso em: 26 jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **CEMSU mantém atendimento durante isolamento social e realiza círculos restaurativos virtuais.** 2020c. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=36687779&_101_type=content&_101_groupId=14797&_101_urlTitle=cemsu-mantem-atendimento-durante-isolamento-social-e-realiza-circulos-restaurativos-virtuais&inheritRedirect=true. Acesso em: 28 mai. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Número de Audiências Virtuais cresce exponencialmente no Paraná.** 2020d. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jzB/content/id/40235834. Acesso em 27 de jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Programa #ConectadosTJPR terá 'Círculos Virtuais' de apoio aos magistrados, servidores e estagiários.** 2020e. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=%2F&_101_assetEntryId=43566012&_101_type=content&_101_groupId=18319&_101_urlTitle=programa-conectadostjpr-tera-circulos-virtuais-de-apoio-aos-magistrados-servidores-e-estagiarios&inheritRedirect=true. Acesso em: 28 mai. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Em 1 ano de teletrabalho a Justiça estadual realizou mais de 7,8 milhões de atos processuais.** 2021. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jzB/content/em-1-ano-de-teletrabalho-a-justica-estadual-realizou-mais-de-7-8-milhoes-de-atos-processuais/18319#:~:text=Em%201%20ano%20de%20teletrabalho,de%20atos%20processuais%20%2D%20Not%C3%ADcias%20%2D%20TJPR. Acesso em: 28 mai. 2021.